



1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2021.

TIPO: Presencial.

JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03121/2021.

DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 30 de setembro 2021, as 08h00m

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços, por quilometro rodado, para o transporte escolar de alunos da zona rural, para as escolas municipais nesta cidade, por um período de 12 meses, sendo 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo o motorista, para atender 04 linhas: (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

R E C I B O

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz -se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº	014/2021
TIPO	PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO NÚMERO	03121/2021
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
OBJETO	Contratação de empresa(s) para prestação de serviços, por quilometro rodado, para o transporte escolar de alunos da zona rural, para as escolas municipais nesta cidade, por um período de 12 meses, sendo 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo o motorista, para atender 04 linhas: (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>30 de setembro de 2021 as 08hs</u>
NORMAS LEGAIS	Conforme Decreto 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de dezembro de 2005.
ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET	www.buritialegre.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO	Decreto Municipal nº 019/2021 de 05 de janeiro de 2021
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 542, Centro, (Departamento de Licitação).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços e condições serão formalizados por intermédio de contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ÍNDICE GERAL

1 - Edital

- 1.1 - Item I - Do Objeto
- 1.2 - Item II - Da Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Das Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Da Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Do Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Da Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Da Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Da Habilitação
- 1.10 - Item X - Dos Recursos Administrativos
- 1.11 - Item XI - Do Recurso Orçamentário
- 1.12 - Item XII - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.13 - Item XIII - Do Prazo de Vigência do contrato
- 1.14 - Item XIV - Das Exigências para a Prestação dos Serviços
- 1.15 - Item XV - Das Condições de Pagamento
- 1.16 - Item XVI - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.17 - Item XVII - Das Condições de Retirada e Assinatura do Contrato
- 1.18 - Item XVIII - Da Autorização dos Serviços
- 1.19 - Item XIX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.20 - Item XX - Das Sanções Administrativas
- 1.21 - Item XXI - Da Fiscalização
- 1.22 - Item XXII - Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº 014/2021**

Processo Administrativo nº: **03121/2021.**

Tipo: **Menor Preço por item**

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0010-44, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 019 de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR KM**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, na forma de prestação de serviços contínua, visando à escolha da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 de 07/08/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16/12/2005, e também pelas as Portarias do Detran nº 0727, de 14/09/2018 e Portaria nº 023, de 20/01/2012, e pela a Instrução Normativa nº 0011, de 17/10/2012 e a Resolução normativa 009, de 28/12/2005, ambas do Tribunal de Contas Municípios de Goiás e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exmo. Srº Prefeito Municipal de Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços, por quilometro rodado, para o transporte escolar de alunos da zona rural, para as escolas municipais nesta cidade, por um período de 12 meses, sendo 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo o motorista, para atender 04 linhas: (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, através da modalidade de Pregão Presencial.

1.2 - Os quantitativos definitivo da solicitação inicial, será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de Serviços, podendo sofrer alterações, em razão da demanda;

1.3 Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, ser indicada o valor unitário e total por item.

1.4 - Os itens listados, neste edital serão executados de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Buriti Alegre. Sendo que, não necessariamente serão executados/prestados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total, conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, por isso, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, não se responsabilizará



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de execução total dos serviços licitados.

1.4 ATENÇÃO: Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que se fosse por item e fracionado, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto da prestação de serviços a serem fornecidos, fica estabelecido que os referidos itens do objeto, seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). Os Itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: Licitacaoburitialegre@hotmail.com, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três (03) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

2.2 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2.000, por tanto até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

2.2.1 - As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7h às 11h das 13h às 17h, de segunda a sexta**). Sendo aceito também pedido de impugnação por e-mail, devido a pandemia do CONVID 19;

2.3 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

3.2 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

3.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Buriti Alegre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar nº. 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

3.5 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou de grande porte, enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.5.1 Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**;

3.5.2 Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de Buriti Alegre - Goiás;

3.5.3 Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.5.4 Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.4.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.5.5 Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

3.5.6 Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.

3.5.7 Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

3.5.8 Que não comprovem ser Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma estabelecida neste Edital.

3.6 A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

3.7 Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou de grande porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.8 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.9 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 - Local, hora e dia de abertura: no prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitação, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **30 de setembro 2021 as 8h00m**.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

4.2 - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site www.buritialegre.go.gov.br.

5 – DO CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Horário de credenciamento terá início às **08h00m do dia 30/09/2021**;

5.2 - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário com procuração;

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

5.4 - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

5.5 - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

5.5.1 - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame, através de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

5.5.2 - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

5.5.3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

5.6 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

5.7 - Na procuração ou na carta dirigida ao Pregoeiro deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

5.8 - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**

5.9 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

5.9.1 A licitante deverá ainda apresentar:

5.9.1.1 Certidão de enquadramento de porte simplificada, registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007– D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.9.1.1.1 A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

5.9.1.2 A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.10 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

5.11 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio do Município, com apresentação dos documentos originais.

5.11.1 – **Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

5.11.2 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

5.12 - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

5.13 - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

5.14 O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento.** No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

5.15 A(s) Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro OFICIAL.

5.16 A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5.17 O horário do credenciamento será iniciado as **08:00 (oito)** horas, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas financeira, anunciado pelo Pregoeiro.

5.18 Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 Ao Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item **5** deste edital.

6.2 Estando de posse da relação dos licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

6.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

6.4 Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.4.2 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.4.3 Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

6.5 - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor Preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

6.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.8 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

6.9 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

6.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

- 6.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12** - O Pregoeiro poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.
- 6.13** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor Preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.
- 6.13.1** Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor Preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.13.3** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.
- 6.13.5** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 6.13.6** O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor Preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 6.15** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 6.16** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor Preço por item**.
- 6.17** Ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 6.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo Pregoeiro.
- 6.20** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 6.21** Na ocorrência do disposto no item 6.17, ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

6.22 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão contratadas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e Licitantes Credenciados presentes. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

6.23 A Licitante vencedora deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6, deste edital.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ DO LICITANTE:

7.2 - O ENVELOPE Nº 01 - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

7.2.2 Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, de cada item cotado, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pelo Pregoeiro;

7.2.2.1 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um fabricante, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação;

7.2.2.2 Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

7.2.3 Preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.2.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.5 Declarar o prazo de execução dos itens licitados, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

7.2.6 Condições de pagamento: em até 30 (Trinta) dias contados a partir da execução dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

prestados por quilômetros rodado e com a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor solicitante;

7.2.7 A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

7.2.8 Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;

7.2.9 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.10 A proposta deverá estar assinada pelo seu representante legal.

7.2.11 Somente serão aceitas as propostas prevendo os serviços na quantidade especificada para o item de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

7.4 - Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

7.5 - **É obrigatório que as empresa(s) licitante(s) traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo em EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas digital (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download junto com o edital, no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, (www.buritialegre.go.gov.br), para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. (NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO).**

7.5.1 - O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas, e sua não apresentação não implicam em aplicação de quaisquer penalidades.

7.6 - **A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos itens do certame, respeitando, sempre a ordem dos itens do edital.**

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura dos envelopes das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor Preço por item, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

8.2 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01, das empresas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

8.2.1 Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos serviços prestados e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um dos itens implicará na desclassificação apenas do item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

8.2.3 Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, as licitantes que apresentarem as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

8.2.4 Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das empresas licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

8.2.5 Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.2.6 Os representantes das licitantes classificadas serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a execução do objeto deste certame;

8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

8.2.10 Sendo aceito o lance de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e julgado dos os itens, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

8.2.11 Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

8.2.12 Nas situações previstas nas alíneas acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

8.2.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão contratadas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

8.5 - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.6 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

8.7 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro, divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, somente após o julgamento de todos os itens, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

8.8 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado**;

8.9 Os preços superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá o pregoeiro solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.

8.10 De preços, global ou unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: A abertura do envelope de habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.

Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

9.2 - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;

9.3 - As documentações de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

9.3.1 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

9.4 - O ENVELOPE N° 02 - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

9.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.5 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

9.5.6 - O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.2 Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

9.6.3 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

9.7 - REGULARIDADE FISCAL:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

9.7.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

9.7.1.1 - No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.14.3. Contudo ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante se encontra ativo.

9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

9.7.3.1 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.7.3.2 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

9.7.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

9.8 – Documentação relativa a Inexistência de fatos Impeditivos:

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

9.9.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1 A empresa licitante deverá comprometer-se com o fornecimento de:

9.10.1.1 Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para prestação de serviços do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

9.11 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

9.11.1 No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas.

9.11.2 As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

I – Ata de fundação;

II – Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

III – Regimento interno;

IV – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VI – No estatuto social deverá ser previsto que a Assembléia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

9.11.3 Não serão aceitos pelo pregoeiro e equipe de apoio quaisquer documentos ou os envelopes “de Proposta” e “Documentação”, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

9.11.4 Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.11.5 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

9.11.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.12 Por tratar-se de serviços que possa ter um prazo longo para a execução dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período da execução do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

9.13 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, no caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente as filiais, como como o inverso, salvo as disposições específicas e legais, que permitam documentação comum, devendo ser observado o seguinte:

9.13.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.13.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.13.3 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.14 - *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.*

9.15 - **Observações do item “Documentação de Habilitação e Credenciamento”**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

- 9.15.1** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 9.15.2** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;
- 9.15.3** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;
- 9.15.4** - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- 9.15.4.1** As cópias dos documentos de habilitação não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em até minutos antes ou no decorrer da sessão da data e hora da abertura desta Licitação;
- 9.15.5** - **As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**
- 9.15.6** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;
- 9.15.6.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.15.6.2** Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;
- 9.15.7** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ao Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada;
- 9.15.8** - **Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;**
- 9.15.9** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.
- 9.15.9.1** Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.
- 9.15.10** - Na hipótese de declarada vencedora, ao Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.15.11** - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.15.12 - É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.15.13 Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro e equipe de apoio, poderá sugerir a autoridade competente a fixar às licitantes um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Se todos (as) os licitantes estiverem presentes e declinarem do direito recursal, o processo seguirá o seu curso normal, fato este que será constado também em ata, com assinatura de todos os presentes juntamente com os membros da Comissão. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre-Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

11 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
 03.07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
 03.07.12 - Educação
 03.07.12.361 – Ensino Fundamental
 03.07.12.361.1238 - Todos por uma Educação Melhor
 03.07.12.361.1238.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental
 097 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
 Fonte de Recurso: 115 – Transferência de recursos de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
 Fonte de Recurso: 124 – Transferências de Convênios - Estado/Educação

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

12.1.1 – Declarado o licitante vencedor ao Pregoeiro adjudicará, os itens do objeto da licitação, apenas para efeito de Preferência de execução dos serviços em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Ocorrendo a interposição de recurso, restará ao Pregoeiro arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos dor art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.2.1 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de execução dos serviços em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal ou por e-mail.

12.2.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

12.2.3 – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

12.2.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em executar os itens no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

12.2.5 – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 12 meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.3.1 Fica facultado a administração subcontratar parcial ou na totalidade dos serviços, desde que solicitado pelo contratada, em conforme com o art. 72, da lei nº 8666/93.

14 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A participação do ato licitatório referente à prestação de serviço do transporte escolar deve ser considerada as seguintes exigências:

14.1.1 – O processo licitatório ocorrerá na data fixada pelo edital. Os itens abaixo são de caráter eliminatório e desclassificação da proposta. Se não forem atendidos, o interessado (Pessoa Jurídica) será impedido de participar da segunda etapa, que se trata da concorrência do menor preço.

14.1.2 Após certame a empresa vencedora deverá se locomover com o seu veículo até o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (Rua Goiás, nº 563, centro), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a realização da vistoria e inspeção do mesmo. A vistoria deverá ser agendada com o servidor responsável pelo transporte escolar da secretaria de educação, através do telefone 64-3444-9908. A vistoria deverá ser comprovada por laudo denominado em “Atestado de Vistoria”. **SOMENTE após a aprovação do veículo é que o processo será homologado. Cabe ressaltar que a gestor de contrato será responsável ainda por fiscalizar a execução do contrato firmado.**

14.1.3 Apresentar laudo semestral, no ato da assinatura do contrato, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, onde ateste que os veículos destinados ao transporte escolar estão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, artigos 136 e 137.

14.1.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato, documento emitido pelo órgão de trânsito competente demonstrando a capacitação e licença do condutor do veículo. (Carteira de Habilitação e curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN); ou somente CNH contendo curso para Transporte Escolar.

14.1.5 Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D” ou “E”, atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

14.1.6 Apresentar seguro de vida e acidentes pessoais para os transportados, em até 30 dias após



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

assinatura do contrato.

14.1.7 Os veículos tipo Kombi/Van, a ser apresentado para prestar o serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com a Portaria nº 0727, de 14/09/2018, do DETRAN-GO, e deverão atender os itens 6.8 e 6.9, do anexo I do edital.

14.1.8 Os veículos deverão ser dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente como cintos em todos os assentos, conforme normas do CONTRAN.

14.1.9 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 a 139.

14.1.10 Laudo de Inspeção de Veículo destinado ao Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, em fotocópia.

14.1.11 Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, no original.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A(S) CONTRATADA(S) deverão apresentarem as nota(s) fiscal(is) para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

15.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0010-44 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, de acordo com a ordem de serviços expedida.

15.1.2 Condições de pagamento: a ser pago por quilometro rodado, no prazo em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na execução dos serviços prestados efetivamente no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida;

15.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovações da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

15.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços executado não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021;

15.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.6 - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o aceite do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

15.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.9 – O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1 – Os itens do presente Edital serão executados e prestados pelo preço por quilometro rodado, ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas na lei nº 8.666/93;

16.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

16.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

16.3.2 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: notas fiscais de (Peças/serviços e combustíveis), alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

16.3.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

16.3.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.4 - A alteração e o cancelamento do contrato de prestação de serviços obedecerão à disciplina do lei nº 8.666/93;

16.5 - É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar do contrato relativos ao objeto desta licitação;

17.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

17.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

17.4 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, durante toda a vigência do contrato;

17.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

17.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar as Ordens de serviços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 19 deste Edital, e das demais cominações legais;

17.7 - **Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;**

17.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura, municipal de Buriti Alegre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

17.8 - O contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.9 - É facultada a subcontratação do objeto deste Edital, deste que tenha anuência da contratante;

17.10 - A(s) autorização(ões) de serviços serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

18 – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A Autorização de serviços do objeto desta licitação, serão expedidas pelo secretário municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com o contrato de prestação de serviços a serem firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

18.1.1 - Se, por ocasião da expedição da autorização de serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2 A Autorização de serviços ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

empresa não possua nenhum meio eletrônico, a autorização de serviços deverá ser retirada no Setor de Compras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua Goiás, nº 542, Centro, no prazo de 02 (dois) dia, contado a partir da convocação por qualquer meio que seja.

19 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no contrato:

19.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação; execução os itens licitados em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buriti Alegre/GO, conforme requisição escrita da CONTRATANTE;

19.1.2 - Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

19.1.4 - A adjudicatária deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na execução dos itens e/ou prestação de serviço, objeto deste edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

19.1.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (prestação de serviços), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato.

19.1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

19.1.7 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

19.1.8 Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

19.1.9 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

19.1.10 Atender prontamente às reclamações da Contratante, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

19.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

19.1.12 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

19.1.13 Cabe, ainda, ao licitante se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra no Anexo VIII deste Instrumento convocatório, caso houver contratação formal.

19.2 Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

19.2.1 Solicitar a execução dos itens licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

19.2.2 Fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos itens licitados, averiguando a qualidade e o quantitativo dos itens solicitados, bem como o prazo de prestação dos mesmos;

19.2.3 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços.

19.2.4 Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

19.2.5 Apresentar autorização para execução dos itens, com suas especificações e quantidades;

19.2.6 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

19.2.6.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;

19.2.6.2 Recusar a prestação dos itens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

19.2.6.3 Erros, omissões ou vícios na nota fiscal.

19.2.7 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

19.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiver fora das especificações do Edital e Anexo.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência por escrito;

20.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

20.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Serviços), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

20.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no contrato;

20.1.5 Pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços do objeto (para a prestação dos serviços), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato, poderá ser rescindido ou cancelada;

20.1.6 Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato, poderá ser rescindido ou cancelada;

20.1.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

20.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

20.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

20.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

20.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais;

20.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação de serviços do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

20.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização das execução dos itens do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

21.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

21.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

21.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

21.4 - Os Serviços prestados licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ABNT e/ou INMETRO e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes pela a Prefeitura



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Municipal de Buriti Alegre - GO, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

21.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Lavrar-se-ão Ata(s) da(s) reunião(ões) pública(s) do certame do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

22.2 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

22.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

22.4 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.5 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;

22.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível o pregoeiro e equipe de apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;

22.9 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.10 - As decisões do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Diário Oficial do município junto a AGM” e/ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre (www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;

22.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

22.12 – A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.13 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no “Diário Oficial do município junto a AGM” ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página www.buritialegre.go.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

22.14 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;

22.15 - É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

22.16 - É facultado a administração subcontratar parcial ou na totalidade dos serviços, desde que solicitado pelo contratada, em conforme com o art. 72 da lei nº 8666/93;

22.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

22.18 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do contrato, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

22.19 Os licitantes deverão cumprir as exigências das portarias DETRAN-GO nºs 023/2012 e 0727/2018, bem com a instrução normativa e resolução normativa nºs 0011/2012 e 000/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios. O não cumprimento das exigências das portarias e das normativas implicara na desclassificação do certame na contratação. Os licitantes deverão apresentar a documentação exigida na assinatura do contrato. Caso não apresente as documentações no prazo para assinatura do contrato, será convocado o licitante remanescente, ou seja, o segundo colocado na fase de lances.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.

Divino Sérgio da Silva
Pregoeiro Eventual



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03121/2021

1 – OBJETO

Refere – se a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - Tipo “Menor Preço”, sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços, por quilometro rodado, para o transporte escolar de alunos da zona rural, para as escolas municipais nesta cidade, por um período de 12 meses, sendo 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo o motorista, para atender 04 linhas: (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, destinados para atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

2– CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O objeto do presente termo de referência é contratação de empresa com disponibilidade de veículos para execução do Transporte diário de alunos da zona rural, referente as rotas (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara) para às escolas de Educação Básica do Município de Buriti Alegre – GO. Os serviços serão executados conforme percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto, descrito no item 4.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação visa dar condições para a freqüência e permanência dos estudantes à Educação formal a ocorrer em instituições de Rede Municipal de Ensino de Buriti Alegre - GO, de modo, a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar, sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes do Ensino Fundamental, em tempo oportuno contribuem significativamente para o êxito escolar.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 – A contratação dos serviços deverá satisfazer às especificações e ser prestado, conforme discriminação abaixo, sob a coordenação do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto. Em virtude da aplicação ao disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento dos itens, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto da locação dos veículos, fica estabelecido que os referidos itens sejam abertos para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI. Sendo nas quantidades, descrições e especificações a seguir:

Item	Localidade atendida	Estimativa de Km rodado por dia	Estimativa de Km por mês 20 dias	KM semestral 101 dias letivos	Estimativa de Km anual (202 dias letivos)	Valor por KM rodado	Valor Total	
01	Barra Bonita	238	4.760	24.038	48.076	2,85	137.016,60	
02	Mata Preta 1	253	5.060	25.553	51.106	2,77	141.563,62	
03	Mata Preta 2	216	4.320	21.816	43.632	2,99	130.459,68	
04	Casa de Pedra e Arara	158	3.160	15.958	31.916	3,55	113.301,80	
Total								522.341,70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS							
Itens	Linhas	Percurso	Horários de Saída da Localidade	Horários de Chegada nas escolas	Km rodado p/dia	Nº de Viagens	Nº de Lugares do Percurso
01	Barra Bonita	Saindo para GO 309, passando perto de algumas granjas, vire a esquerda dirija-se até a Fazenda Morro Alto, seguindo até a Fazenda Baixio, até a Fazenda Vista Alegre, seguindo até a fazenda do Ronan Marcelino, até a fazenda Cachoeira Alta da Serra, até a Monte Castelo, Retiro Serra Branca e Monte Castelo (Retiro), até a fazenda Novo Mundo (Barra Bonita), Até a Fazenda Bom Jardim, até a Fazenda Peroba e retorna até a GO 309, até as escolas Municipais e Estadual.	06:00	07:00	119,00	02	08
		*Recolhe alunos nas respectivas escolas e refazer o mesmo percurso para entrega dos mesmos.	12:15	13:15	119,00		
		Total			238,00		
02	Mata Preta 1	Saída para a GO 419, entra a direita sentido a fazenda Flor da Mata, seguindo para a fazenda Monjolinho 1, segue até a Fazenda Boa Esperança, até a Fazenda Grotão 1, até a Fazenda Monjolinho 2, até a Fazenda Boa Vista, até a Fazenda Grotão 2, finalizando na Fazenda Córrego Bonito e retorna a GO 419, até as escolas Municipais e Estadual.	06:00	07:00	126,50	02	09
		*Recolhe alunos nas respectivas escolas e refazer o mesmo percurso para entrega dos mesmos.	12:15	13:15	126,50		
		Total			253,00		
03	Mata Preta 2	Saída para GO 419, sentido a morrinhos vire a esquerda, passando por várias fazendas até a Fazenda Mata Preta, até a Fazenda de Heli Guerra, até a fazenda de Kenedy Lopes, até a fazenda do Buriti do Retiro, até a Fazenda Mauro Zago, até a Fazenda Grotão, até a Fazenda do José Silva, até a Fazenda Calixta e até a Fazenda Quati e retornando a GO 419, até as escolas Municipais e Estadual.	06:00	07:00	108	02	08
		*Recolhe alunos nas respectivas escolas e refazer o mesmo percurso para entrega dos mesmos.	12:15	13:15	108		
		Total			216		
04	Casa de Pedra e Arara	Saindo para a GO 419, depois de 5 km vire a direita passando pela região do Quanti até chegar a Fazenda Uricanga, até a Fazenda Santo Antônio do Mimoso, até a Fazenda Retiro, até a Fazenda Reunidos, até a Fazenda Quati, até a Fazenda Gilfredo, até a região Casa de Pedra e Arara e retornando a GO 419, até as escolas Municipais e Estadual.	06:00	07:00	79,00	02	07
		*Recolhe alunos nas respectivas escolas e refazer o mesmo percurso para entrega dos mesmos.	12:15	13:15	79,00		
		Total			158,00		



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

4.2 – DO VALOR ESTIMADO TOTAL DOS SERVIÇOS POR KM:

4.2.1 - O preço máximo total estimado e admitido pelo município de Buriti Alegre, para a contratação dos itens do objeto deste certame é de **R\$ 522.341,70** (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta), por um período de 12 meses, de acordo com as planilhas de custos elaborada pelo setor de engenharia do município, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002. Tendo por referência a mediana das propostas finais dos preços praticados, de acordo com os itens do edital.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZOS.

5.1 - Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade do órgão solicitante, imediatamente, após a assinatura do contrato ou equivalentes.

5.2 - Ressalta-se que para atender às exigências legais, é preciso considerar:

* Este processo refere-se à contratação de serviço por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor Preço por item.

* A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

* A prestação do serviço deverá ocorrer com base na ORDEM DE SERVIÇO, quantidade e qualidade. Caso não esteja de acordo com as normas, o serviço não será atestado e devolvido o comprovante de execução não assinado.

* A nota fiscal de serviço deverá ser emitida com valores conforme a ORDEM DE SERVIÇO. A Secretaria solicitante não receberá nota fiscal com erros ou divergências. Se esses ocorrem, o prestador será comunicado e a nota fiscal devolvida, sem ônus ao município. Sendo assim, a responsabilidade por evitar tais e/ou divergências é da contratada.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A participação do ato licitatório referente à prestação de serviço do transporte escolar deve ser considerada as seguintes exigências:

6.1 - O processo licitatório ocorrerá na data fixada pelo edital. Os itens abaixo são de caráter eliminatório e desclassificação da proposta. Se não forem atendidos, o interessado (Pessoa Jurídica) será impedido de participar da segunda etapa, que se trata da concorrência do menor preço.

6.2 Após certame a empresa vencedora deverá se locomover com o seu veículo até o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (Rua Goiás, nº 563, centro), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a realização da vistoria e inspeção do mesmo. A vistoria deverá ser agendada com o servidor responsável pelo transporte escolar da secretaria de educação, através do telefone 64-3444-9908. A vistoria deverá ser comprovada por laudo denominado em “Atestado de Vistoria”. **SOMENTE após a aprovação do veículo é que o processo será homologado. Cabe ressaltar que a Comissão de avaliação será responsável ainda por fiscalizar a execução do contrato firmado.**

6.3 - Apresentar laudo semestral, no ato da assinatura do contrato, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, onde ateste que os veículos destinados ao transporte escolar estão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, artigos 136 e 137.

6.4 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, documento emitido pelo órgão de trânsito competente demonstrando a capacitação e licença do condutor do veículo. (Carteira de Habilitação e curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN); ou somente CNH contendo curso para Transporte Escolar.

6.5 - Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D” ou “E”, atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, e que não tenha



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

6.6 - Apresentar seguro de vida e acidentes pessoais para os transportados, em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.7 - Os veículos tipo Kombi/Van, a ser apresentado para prestar o serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com a Portaria nº 0727, de 14/09/2018, do DETRAN-GO, e deverão atender os itens 6.8 e 6.9, do anexo I do edital.

6.8 - Os veículos deverão ser dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente como cintos em todos os assentos, conforme normas do CONTRAN.

6.9. - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 a 139.

6.10 – Laudo de Inspeção de Veículo destinado ao Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, em fotocópia.

6.11 - Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, no original.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato ou equivalente, para a prestação de serviço do transporte escolar em epígrafe, a empresa contratada assume obrigações entre as quais seguem as pontuadas abaixo. **O não atendimento às demais, além daquelas contidas no documento que formaliza a contratação, ocorrerá em notificação e/ou rescisão contratual.**

7.1 - O início da prestação do serviço e também o encerramento da jornada será considerado a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, cujos pontos foram definidos pelo contratante na descrição do percurso;

7.2 - Não poderá haver falhas na prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial, a falha acarreta prejuízos e problemas para administração. O inadimplemento resultará na aplicação das sanções cabíveis, podendo gerar rescisão contratual. Na hipótese de falha mecânica no veículo oficial, que faz o transporte, e/ou outros imprevistos de qualquer natureza, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo com outro veículo, sendo as despesas de sua exclusiva responsabilidade às despesas extraordinárias;

7.3 - A empresa prestadora não poderá prejudicar o serviço, sublocando o veículo oficial que faz o transporte dos estudantes em horários conflitantes, para fazer serviços alheios ao objeto do contrato;

7.4 - O veículo oficial apresentado de acordo com os itens 6.8 ao 6.9, só poderá ser substituído de acordo com o item 7.2, devendo assim que possível voltar a prestar o serviço pelo qual foi contratado;

7.5 - **Diariamente** serão entregues ao controlador do serviço o disco de **tacógrafo** juntamente com o movimento diário do veículo identificando as paradas e horário, conferindo com o encerramento do velocímetro do veículo, para que seja feita a apuração de distância percorrida;

7.6 - **Mensalmente** e sempre que solicitado deverá ser entregue devidamente preenchida a **lista de frequência** dos alunos;

7.7 - Apresentar **a qualquer momento**, quando solicitado pela contratante, o veículo contratado para verificação de estado de conservação e condições de uso do veículo, bem como documentação avaliação do condutor do veículo,

7.8 - Quando houver a necessidade da troca do condutor oficial do veículo, deve ser informado por escrito ao contratante, bem como apresentado a nova documentação conforme o item 6.6;

7.9 - Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, mecânica, elétrica e segurança;

7.10 - Manter o livro de ocorrências, diariamente, no veículo;

7.11 - Todas as despesas com manutenção corretiva e preventiva da frota, abastecimento, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

7.12 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação concernente ao **trato dos alunos**, estabelecido no Estatuto da Criança e do



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, **sob pena de responderem judicialmente por seus atos.**

7.13 - O motorista deverá zelar para que os **alunos permaneçam sentados**, priorizando a capacidade do veículo e **usem corretamente o cinto de segurança.**

7.14 - O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Contrato terá eficácia de 12 meses a partir de sua assinatura e vigência após a sua publicação, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada, por parte do prestador, em assinar o contrato ou outro instrumento necessário à formalização da contratação com a administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

8.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica facultado a administração subcontratar parcial ou na totalidade dos serviços, desde que solicitado pelo contratada, em conforme com o art. 72 da lei nº 8666/93.

9. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício 2021, sendo que, as **eventuais** despesas contratadas no exercício 2021, serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

03.07.12 - Educação

03.07.12.361 – Ensino Fundamental

03.07.12.361.1238 - Todos por uma Educação Melhor

03.07.12.361.1238.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

097 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Fonte de Recurso: 115 – Transferência de recursos de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Fonte de Recurso: 124 – Transferências de Convênios - Estado/Educação

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas referentes a locação dos itens, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

10.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

10.3. Executar os serviços de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como em acordo com a solicitação do CONTRATANTE;

10.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, aos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

10.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

10.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por quilometro rodado, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.3. Caso o item não corresponda ao que foi licitada, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido ao licitado.

11.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei nº 8.666/93.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e aferição dos serviços prestados pela(s) licitante(s) vencedor(as) serão efetuadas por servidor especialmente designado para tal, a qual efetuará a conferência e conformidade dos procedimentos, enquanto que o recebimento e aferição da conformidade da nota fiscal, serão feitos por servidor designado e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará a nota fiscal à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

12.2. Caberá ao gestor contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

12.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.4. A fiscalização por parte da **Prefeitura Municipal** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.5. Caberá à fiscalização e gestão exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições dos instrumentos de compromisso.

12.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não **esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas**.

Cassio Evangelista Borges
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO II
PROCURAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N°: 014/2021

Processo Administrativo n°: 03121/2021.

OUTORGANTE:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

OUTORGADO:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

PODERES: Representar o outorgante perante este Município, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
 Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

A

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

Rua Goiás nº 563, Centro.

Buriti Alegre - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021

Processo Administrativo nº: 03121/2021.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021

Processo Administrativo nº: 03121/2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada na Rua/Av. _____, Setor _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021

Processo Administrativo nº: 03121/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante..

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N°: 014/2021

Processo Administrativo n°: 03121/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99).

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021
Processo Administrativo nº: 03121/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

 Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021
Processo Administrativo nº: 03121/2021.

C O N T R A T O n.º/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE
 GOIÁS, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.345.909/0010-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, nº 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominados simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei nº 10.250/02, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **PROMITENTE CONTRATADA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constantes na Cláusula Terceira deste contrato, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 03121/2021, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014, pelo Decreto Municipal de n.º 0288/2005, de 16/12/2005, também pelas as portarias do Detran nº 0727, de 14/09/2018 e portaria nº 023, de 20/01/2012, e pela a instrução normativa nº 00011, de 17/10/2012 e a Resolução normativa 0009, de 28/12/2005, ambas do Tribunal de Contas Municípios de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Cláusula Segunda: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto deste contrato da **PROMITENTE CONTRATADA**, e a prestação de serviços, por quilometro rodado, para o transporte escolar de alunos da zona rural, para as escolas municipais nesta cidade, por um período de 12 meses, sendo 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo o motorista, para atender 04 linhas: (Barra Bonita, Mata Preta 1, Mata Preta 2, Casa de Pedra e Arara), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Cláusula Terceira:- DOS ITENS DO ITEM

3.1 Os preços contratados e os serviços dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Km	48.076	Barra Bonita			
02	Km	51.106	Mata Preta 1			
03	Km	43.632	Mata Preta 2			
04	Km	31.916	Casa de Pedra e Arara			

3.2 VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO: R\$ _____

3.3 O(s) item(ns) objeto adjudicado deverá ser prestado de acordo com a rota da contratada de conforme estabelecida pelo o edital, de acordo com o calendário escolar, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

3.4 Em cada serviços decorrentes deste contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta o sistema de pregão no âmbito da Administração da Pública do Município de Buriti Alegre GO.

Cláusula Quarta - DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE CONTRATADA

4 São obrigações do Licitante **CONTRATADA**, entre outras:

4.1 Assinar a presente com a Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da solicitação formal por e-mail ou outros meios de comunicação.

4.2 Executar os itens do objeto, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

4.3 Providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentem falhas ou irregularidades constatadas pelo município, na forma de prestação de serviços dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

4.4 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9.7 do edital do Pregão Presencial nº. 014/2021.

4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

4.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.8 Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

4.9 A Adjudicatária deverá substituir, trocar, arcando com as despesas decorrentes, dos veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, irregularidades (código defesa do consumidor Lei nº 8.078) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois da assinatura do contrato

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO.

5 São obrigações da Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, entre outras:

5.1 Gerenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buriti Alegre, este contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste contrato;

5.2 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da secretaria de arrecadação e tributos;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

5.4 Publicar o preço, dos serviços e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

5.5 Encaminhar o processo do Pregão Presencial e o contrato, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores contratados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA CONTRATAÇÃO

7.1 Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 014/2021, da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, visando alcançar a quantidade e qualidade nos Serviços prestados pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços contratados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora, e obedecida à ordem de classificação da proposta e o preço registrado.

7.2 O contrato efetuado não obriga necessariamente a Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do contrato a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

7.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do município, mediante a assinatura deste contrato.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1 O Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, pagará à CONTRATADA, pela execução dos itens no valor contratado neste contrato, valores estes de acordo com termo de referência e a quantidade efetivamente executados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços executado e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

8.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, em até 30 dias, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

8.2.1 O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- b) Certidão Negativa de Débito Tributos Federais - conjunta CND / INSS, com a Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.2.2 O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS

9.1 Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

03.07.12 - Educação

03.07.12.361 – Ensino Fundamental

03.07.12.361.1238 - Todos por uma Educação Melhor

03.07.12.361.1238.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

097 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Fonte de Recurso: 115 – Transferência de recursos de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Fonte de Recurso: 124 – Transferências de Convênios - Estado/Educação

Cláusula Décima: DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

10.1.1 Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo) até 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.1.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens contratados, cabendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, órgão gerenciador deste contrato, promover as negociações junto aos fornecedores contratados.

10.1.3 Quando o preço contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, deverá:

10.1.3.1 Convocar o fornecedor contratado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

10.1.3.2 Frustrada a negociação, liberar o prestador contratado do compromisso assumido;

10.1.3.3 Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços contratados, visando igual oportunidade de negociação;

10.1.4 Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço contratado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação com documentos fiscais, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador do contrato poderá:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

10.1.4.1 Liberar o fornecedor contratado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.1.4.2 Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos itens;

10.1.4.3 Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.1.4.4 Promover equilíbrio econômico-financeiro do(s) item(ns) do contrato, desde que a empresa apresenta por escrito, justificativa fundamentada com a comprovação de documentos fiscais, previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.1.5 A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, revogará o contrato sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10.2 O contato da prestação de serviços contratados será CANCELADO quando:

10.2.1 Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.2.2 O fornecedor descumprir as condições do contrato;

10.2.3 O prestador de serviços não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

10.2.4 Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do prestador de serviços;

10.2.5 O prestador de serviços que não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2.6 Por iniciativa do próprio prestador de serviços, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

10.3 Os preços do presente contrato serão irremediáveis durante a validade deste contrato;

10.3.1 Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

10.4 Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93: conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

11.1.2 Por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

11.1.2.1 Falência ou concordata;

11.1.2.2 Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

11.1.2.3 Atraso na execução dos itens, por motivo não justificado.

11.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

executado/prestados.

Cláusula Décima Segunda - DAS MULTAS

12.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

12.1.1 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

12.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

12.2 Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

12.3 O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

12.4 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

13.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

13.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos Serviços prestados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

13.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos Serviços prestados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

13.3 Decorridos 60 (sessenta) dias na execução dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista nos **itens “20.1.5” “20.1.6”**, do edital, poderá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, optar pela rescisão desta.

13.3.1 As multas a que se refere o **do item 20**, do edital, não impede que a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, rescinda, unilateralmente ou cancele o contrato do prestador de serviços e, ainda aplique as outras sanções previstas no **do item 20.1.7**, do edital, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

13.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Buriti Alegre - GO;

13.4.1 Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

13.4.2 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá se houver valer-se do valor a receber dos Serviços prestados já entregues e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

13.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Buriti Alegre - GO, ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

13.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/1992 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº. 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

13.6.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.6.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.6.3 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.6.4 No tocante a licitações e no contrato:

13.6.4.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.6.4.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.6.4.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.6.4.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.6.4.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.6.4.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

13.6.4.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

13.6.5 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2021, e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

15.4 A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre – Goiás, em ____, de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

1ª testemunha

2ª testemunha